

Processo:	40/101.601/2024
Objeto:	Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo - 1.º quadrimestre de 2024
Órgão Origem:	Controladoria Geral do Município - CGM
Responsável:	Gustavo de Avellar Bramili
Proposta:	Envio de Cópia; Sobrestamento

1 Introdução

O processo trata do exame do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao 1.º quadrimestre de 2024, publicado no Diário Oficial de 29/05/2024, por meio da Resolução CGM n.º 1.975, de 28/05/2024, em atendimento ao artigo 5¹ da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Dando cumprimento ao art. 48² da LRF, o RGF do 1.º quadrimestre de 2024 encontra-se divulgado no site da Controladoria Geral do Município (<https://controladoria.prefeitura.rio/lrf-quadrimestrais-ano-2024/>).

O exame dos demonstrativos considera a 14.^a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria STN/MF n.º 669, de 07/07/2023, bem como orientações da Secretaria do Tesouro Nacional.

O objetivo dessa análise é acompanhar a situação apresentada pelo Município até o 1.º quadrimestre de 2024.

2 Análise

Preliminarmente, cabe informar que o Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, é publicado somente no último quadrimestre do exercício, conforme estabelecido no inciso III do Artigo 55³ da LRF.

A metodologia aplicada nesta análise consiste na conferência dos dados publicados no RGF do Poder Executivo do quadrimestre em análise com a execução orçamentária, extraída do Sistema SIAFIC, bem como na verificação da adequação dos demonstrativos aos modelos e regras contidas no MDF válido para o exercício.

¹ LRF. Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, [...].

² LRF. Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

³ LRF. Art. 55, inciso III. Demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
b) da inscrição em Restos a Pagar, [...].

Ressalva-se, ainda, que o cumprimento dos limites de endividamento, contidos nos anexos 2 (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida), 3 (Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores) e 4 (Demonstrativo das Operações de Crédito), assim como as informações divulgadas no Anexo 5 (Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar) estarão sujeitas a verificações, por meio das fiscalizações programadas para o exame das Contas de Governo, nas quais serão examinadas as documentações pertinentes.

Sendo assim, seguem as análises dos Demonstrativos.

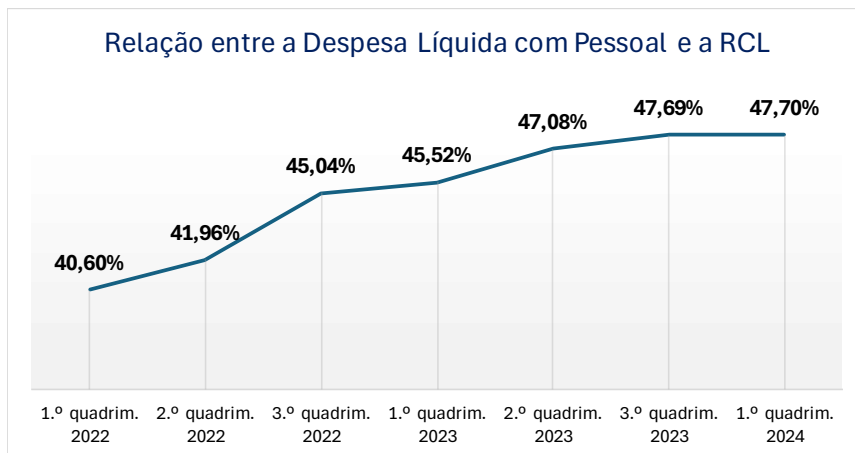
2.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo 1)

O demonstrativo publicado evidencia que a despesa total com pessoal do Poder Executivo no período de maio/2023 a abril/2024 (R\$ 15,22 bilhões) correspondeu a 47,70% da Receita Corrente Líquida apurada e ajustada no mesmo período (R\$ 31,92 bilhões), conforme quadro a seguir, atendendo não só ao limite estabelecido no art. 20, III, b, da LRF (54%) como também ao limite de alerta previsto no Inciso II do § 1.º do art. 59 da LRF (48,6%).

R\$ mil			
Despesas com Pessoal - Poder Executivo	Despesas Liquidadas	RPN Inscrito	Despesa Total
Despesa Bruta com Pessoal (I)	21.083.723	44.437	21.128.160
Pessoal Ativo	15.013.609	44.424	15.058.033
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.959.846	0	5.959.846
Outras de Despesa de Pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF)	21.225	13	21.239
Despesa com Pessoal não executada orçamentariamente	89.042	0	89.042
Despesas não Computadas - art. 19, § 1º da LRF (II)	5.900.802	2.574	5.903.376
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	9.678	3	9.681
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	154.926	2.131	157.057
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	88.592	440	89.032
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(***)	5.646.378	0	5.646.378
(-) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	1.229	0	1.229
Total da Despesa com Pessoal para fins de Limite (III) = (I) - (II)	15.182.921	41.863	15.224.784
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			31.915.767
% do Total da Desp. Líquida com Pessoal sobre a RCL (V) = (III / IV)*100			47,70%
LIMITE ALERTA (VIII)=(90% x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)			48,60%
LIMITE PRUDENCIAL (VII)=(95% x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)			51,30%
LIMITE MÁXIMO (VI) (inciso III, art. 20 da LRF)			54,00%

Segundo o MDF, os valores de restos a pagar não processados (RPN), inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, não sofrem alteração pelo seu processamento e, somente em caso de cancelamento, podem ser excluídos. Entretanto, os valores de RPN inscritos indicados por linha do Anexo 1 do RGF, relativo ao 1.º quadrimestre de 2024, estavam maiores àqueles indicados no demonstrativo de Pessoal do último quadrimestre de 2023. Diante disso, a CGM informou, via correio eletrônico, que irá republicar o demonstrativo brevemente.

O gráfico a seguir demonstra os percentuais inerentes ao total da despesa líquida com Pessoal do Poder Executivo sobre a RCL obtidos nos últimos quadrimestres, todos abaixo dos limites legal (54%) e prudencial (51,30%) do inciso III, art. 20 e parágrafo único do art. 22 da LRF.



Desde o 2.º quadrimestre de 2022, a proporção da despesa de pessoal sobre a RCL vem aumentando, tendo apresentado certa estabilidade no período em análise, quando comparado ao quadrimestre anterior.

Com relação aos parâmetros adotados para apuração dos valores apresentados no atual demonstrativo, cabe destacar os seguintes aspectos:

- **LRF, art. 20, §7.º - Nota Técnica Conjunta CGM/SMFP/PREVI-RIO n.º 01/2021**

Em função do acréscimo do § 7.º no art. 20 da LRF, por meio da Lei Complementar n.º 178/2021, os valores expostos no quadro a seguir, referentes ao período de maio/2023 a abril/2024, não foram computados no demonstrativo de despesa de pessoal do Poder Executivo, pois, conforme orientações e memórias de cálculo exaradas nas Notas Técnicas Conjuntas CGM/SMFP/PREVI-RIO n.ºs 01 e 02/2021, devem constar nos quadros elaborados pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRio.

	R\$ mil	
	CMRJ	TCMRio
Obrigações Patronais	109.686	79.150
Aposentadoria, Reserva e Reforma	338.701	134.753
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-230.040	-127.309
Impacto na apuração do limite da Despesa com Pessoal	218.347	86.594

No âmbito do processo n.º 40/100.796/2021, que trata do RGF do Poder Executivo referente ao 1.º quadrimestre/2021, foi determinada diligência (sessão virtual encerrada em 13/08/2021), a fim de que a Controladoria Geral do Município justificasse a alteração da metodologia relacionada ao cômputo das contribuições patronal e suplementar relacionadas aos servidores da CMRJ e do TCMRio, executadas orçamentariamente pelo Poder Executivo (Programas de Trabalho 3101.04.031.003.2065 e 3101.04.032.004.2066) e recolhidas ao FUNPREVI pelo Tesouro Municipal em função do comando expresso no art. 6.º, §2.º da Lei n.º 3.344/2001, em decorrência de procedimento previsto na Nota Técnica Conjunta CGM/SMFP/PREVI-RIO n.º 01/2021, cuja motivação (inclusão do § 7.º ao art. 20 da LRF) não guarda relação com tais despesas.

Após o cumprimento da diligência pela CGM, por meio do Ofício n.º 404/2021, foi determinada nova diligência em sessão ordinária de 15/12/2021, a fim de que o TCMRio e a CMRJ, conforme seus interesses, pudessem se manifestar e passassem a integrar a relação processual, haja vista a referida inovação provocar um impacto substancial na apuração dos limites da despesa com pessoal de ambos os órgãos. Cabe ressaltar que o referido processo se encontra em trâmite nesta Corte de Contas.

- **Royalties – art. 4.º da Lei n.º 3.344/2001**

No já mencionado processo n.º 40/100.796/2021, que trata do RGF do Poder Executivo referente ao 1.º quadrimestre/2021, esta Corte cientificou à CGM que, tendo em vista as alterações promovidas na Lei n.º 3.344/2001 e na alínea c, inciso VI, § 1.º, do art. 19, da LRF, as despesas com inativos e pensionistas executadas pelo FUNPREVI e custeadas com a receita destacada no inciso VII e nos §§ 7.º e 8.º do art. 4.º da Lei n.º 3.344/2001 (royalties) não deveriam, a partir da competência de maio/2021, ser deduzidas da despesa total com pessoal para fins de apuração do cumprimento do limite fixado no art. 19 da LRF, com reflexo imediato na elaboração do anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 2.º quadrimestre/2021.

A elaboração do presente demonstrativo não observou tal entendimento, uma vez que as despesas com inativos e pensionistas executadas pelo FUNPREVI e custeadas com a receita destacada no inciso VII do art. 4.º da Lei n.º 3.344/2001 (royalties), no período de maio/2023 a abril/2024, foram deduzidas da despesa total com pessoal do Poder Executivo.

Por meio do Ofício n.º 538/2021, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento interpôs Recurso de Reconsideração à referida Decisão, tendo sido formado o processo n.º 40/101.638/2021, atualmente em trâmite nesta Corte, com vistas à análise das razões apresentadas.

- **Despesas com pessoal não executadas orçamentariamente**

No Demonstrativo de Despesa de Pessoal do Poder Executivo, relativo ao primeiro quadrimestre de 2024, foi publicado um saldo de R\$ 89,42 milhões referente a despesas com pessoal não executadas orçamentariamente.

A CGM encaminhou, via correio eletrônico, o detalhamento desse montante, conforme planilha a seguir.

1 - Composição da linha "Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente":									
Saldos das contas contábeis 899998801 e 899998802 no balancete do SIARIC em 2024, além do valor de 43.846.765,37 referente a 2023.									
Conta	Saldo Janeiro	Saldo Fevereiro	Saldo Março	Saldo Abril	TOTAL				
899998801	- 9.517.338,30	- 24.151.946,69	- 7.335.504,40	- 150.494,20	- 41.155.283,59				
899998802	- 1.956.484,14	- 663.381,26	- 333.528,74	- 1.086.927,13	- 4.040.331,27	2023:	Total últimos 12 meses:		
TOTAL	- 11.473.822,44	- 24.815.327,95	- 7.669.033,14	- 1.237.421,33	- 45.195.614,86	- 43.846.765,37	-	89.042.380,23	

2.2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Anexo 2)

A Dívida Consolidada Líquida alcançou o montante de R\$ 12,03 bilhões ao final do primeiro quadrimestre de 2024, correspondendo a 37,18% da Receita Corrente Líquida ajustada para

cálculo dos limites de endividamento (R\$ 32,35 bilhões), abaixo, portanto, do limite de 120% estabelecido no inciso II do art. 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

2.3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (Anexo 3)

O Município não concedeu garantias, tampouco recebeu contragarantias de outros entes da Federação no primeiro quadrimestre de 2024.

2.4 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Anexo 4)

As receitas com operações de crédito sujeitas ao limite totalizaram R\$ 1,09 bilhões no primeiro quadrimestre de 2024, correspondendo a 3,35% da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento (R\$ 32,35 bilhões), abaixo do limite de 16% estabelecido no inciso I do art. 7.º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

3 Conclusão

A publicação do RGF visa dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites de Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias Recebidas, das Operações de Crédito e quanto às disponibilidades financeiras após a inscrição dos restos a pagar.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo correspondeu, no período de maio/2023 a abril/2024, a **47,70%** da Receita Corrente Líquida ajustada no mesmo período, ficando abaixo do limite estabelecido no art. 20, III, b, da LRF (54%).

No Anexo 1 do RGF relativo ao 1.º quadrimestre de 2024, as despesas com pessoal não executadas orçamentariamente atingiram um montante de R\$ 89,42 milhões.

Cabe destacar que esta Corte ainda decidirá quanto ao cômputo das contribuições patronal e suplementar relacionadas aos servidores da CMRJ e do TCMRio e quanto à dedução das despesas com inativos e pensionistas executadas pelo FUNPREVI e custeadas com a receita destacada no inciso VII do art. 4.º da Lei n.º 3.344/2001 (royalties).

Ressalta-se, ainda, que os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal foram publicados no prazo determinado e divulgados no site da Controladoria Geral do Município, como prevê o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como estão em conformidade com os modelos e regras contidas na 14.ª Edição do MDF.

De acordo com os números divulgados, o Poder Executivo cumpriu os limites estabelecidos para a Dívida Consolidada Líquida e para a realização de operações de crédito, bem como não concedeu garantias e tampouco recebeu contragarantias de outros entes da Federação.

Por fim, considerando a recente implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic Carioca), em janeiro de 2024, a análise realizada consistiu no confronto dos dados publicados nos demonstrativos com as consultas já existentes no referido Sistema, criadas pela CGM. A validação dessas consultas será feita ao longo do exercício, e as informações divulgadas nos demonstrativos estão

sujeitas, também, a verificações por meio das fiscalizações programadas para o exame das Contas de Governo, nas quais serão examinadas as documentações pertinentes.

4 Proposta de Encaminhamento

Por todo o exposto, opina-se:

- a. Pelo encaminhamento de cópia da presente instrução à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da CMRJ, conforme Ofício GP n.º 10-1957/2019, encaminhado por aquela Casa Legislativa (processo n.º 40/000.598/2019);
- b. Pelo sobrestamento do presente processo, até que esta Corte decida acerca do que consta nos processos n.ºs 40/100.796/2021 (cômputo das contribuições patronal e suplementar relacionadas aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro) e 40/101.638/2021 (dedução das despesas com inativos e pensionistas executadas pelo FUNPREVI e custeadas com a receita destacada no inciso VII do art. 4.º da Lei n.º 3.344/2001).

Elaborado por:

Assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE TELES GONÇALVES

Auditor de Controle Externo – CAD/SGCE

Mat. 40/901.887-0 TCMRio

Revisado por:

Assinado eletronicamente

KARINA DE ALMEIDA VALENTE

Auditora de Controle Externo – CAD/SGCE

Matrícula: 40/901.379-8 -TCMRio

De acordo.

Ao Senhor Secretário-Geral de Controle Externo, ressaltando que a tramitação do presente processo deverá obedecer ao disposto nos arts. 230 e 231 do Regimento Interno⁴.

Em 25/06/2024.

Assinado eletronicamente

JOSUÉ VIEIRA DOS SANTOS

Auditor de Controle Externo – Assessor CAD

Matrícula 40/901.305-3

⁴ Art. 230 – Na apreciação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, previstos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, fica estabelecido o seguinte prazo e sequência:

I – até 17 (dezesete) dias úteis da publicação dos Relatórios no Diário Oficial, para exame e instrução pela Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - CAD, informando acerca do cumprimento das normas estipuladas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 e, especificadamente, a respeito da necessidade de alertar os Poderes ou órgãos se configuradas as hipóteses descritas nos incisos do § 1.º do art. 59 da mencionada Lei Complementar Federal;

II – até 03 (três) dias úteis, para pronunciamento da Secretaria Geral de Controle Externo;

III – até 02 (dois) dias úteis, para emissão de parecer da Procuradoria Especial e remessa ao Gabinete da Presidência para designação do Relator; e

IV – até 05 (cinco) dias úteis da designação para exame do Relator, devendo incluí-lo na pauta da primeira sessão subsequente ao término do seu prazo;

Parágrafo único – Caso o Relator não inclua os autos do processo em pauta no prazo determinado, o Presidente o avocará e redistribuirá imediatamente, devendo o novo Relator submetê-lo ao Plenário na Sessão seguinte.

Art. 231 – Nos processos referentes aos Relatórios de que trata o caput do art. 230, a decisão será comunicada ao Poder ou órgão interessado imediatamente após a sessão, devendo a Secretaria das Sessões conferir prioridade absoluta a tal comunicação.

